

São atribuições da CIHDOTT

- I-** Organizar, no âmbito do estabelecimento de saúde, o protocolo assistencial de doação de órgãos; (Origem: PRT MS/GM2600/2009, Art.16, I)
- II-** Criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no estabelecimento de saúde e que não sejam potenciais doadores de órgãos, a possibilidade da doação de córneas e outros tecidos; (Origem: PRT MS/GM2600/2009, Art.16, II)
- III-** Articular-se com as equipes médicas do estabelecimento de saúde, especialmente as das Unidades de Tratamento Intensivo e Urgência e Emergência, no sentido de identificar os potenciais doadores e estimular seu adequado suporte para fins de doação; (Origem: PRT MS/GM 2600/2009, Art.16, III)
- IV-** Articular-se com as equipes encarregadas da verificação de morte encefálica, visando assegurar que o processo seja ágil e eficiente, dentro de estritos parâmetros éticos; (Origem: PRTMS/GM2600/2009, Art.16, IV)
- V-** Viabilizar a realização do diagnóstico de morte encefálica, conforme Resolução do CFM sobre o tema; (Origem: PRTMS/GM2600/2009, Art.16, V)
- VI-** Notificar e promover o registro de todos os casos com diagnóstico estabelecido de morte encefálica, mesmo daqueles que não se tratem de possíveis doadores de órgãos e tecidos, ou em que a doação não seja efetivada, com registro dos motivos da não-doação; (Origem: PRT MS/GM2600/2009, Art.16, VI)
- VII-** Manter o registro do número de óbitos ocorridos em sua instituição; (Origem: PRTMS/GM2600/2009, Art.16, VII)
- VIII-** Promover e organizar o acolhimento às famílias doadoras antes, durante e depois de todo o processo de doação no âmbito da instituição; (Origem: PRTMS/GM2600/2009, Art.16, VIII)
- IX-** Articular-se com os respectivos IML e SVO para, nos casos em que se aplique, agilizar o processo de necrópsia dos doadores, facilitando, sempre que possível, a realização do procedimento no próprio estabelecimento de saúde, tão logo seja procedida a retirada dos órgãos; (Origem: PRTMS/GM2600/2009, Art.16, IX)
- X-** Articular-se com as respectivas CNCDOS, OPOS e/ou bancos de tecidos de sua região, para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos; (Origem: PRTMS/GM2600/2009, Art. 16, X)
- XI-** Arquivar, guardar adequadamente e enviar à CNCDO cópias dos documentos relativos ao doador, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a lei nº9.434,de1997; (Origem: PRTMS/GM2600/2009, Art.16, XI)

- XII-** Orientar e capacitar o setor responsável no estabelecimento de saúde pelo prontuário legal do doador quanto ao arquivamento dos documentos originais relativos à doação, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei Nº 9.434, de 1997; (Origem: PRTMS/GM2600/2009, Art. 16, XII)
- XIII-** Responsabilizar-se pela educação permanente dos funcionários da instituição sobre acolhimento familiar e demais aspectos do processo de doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo; (Origem: PRT MS/GM 2600/2009, Art.16, XIII)
- XIV-** Manter os registros de suas intervenções e atividades diárias atualizadas conforme Anexo 19 do Anexo I; (Origem: PRT MS/GM 2600/2009, Art.16, XIV)
- XV-** Apresentar mensalmente os relatórios à CNCDO, conforme o Anexo19 do anexo I; (Origem: PRTMS/GM2600/2009, Art.16, XV)
- XVI-** Nos casos em que se aplique, articular-se com as demais instâncias intra e inter-institucionais no sentido de garantir aos candidatos a receptores de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo o acesso às equipes especializadas de transplante, bem como auditar internamente a atualização junto à CNCDO das informações pertinentes à sua situação clínica e aos demais critérios necessários à seleção para alocação dos enxertos; (Origem:PRTMS/GM2600/2009,Art.16,XVI)
- XVII-** Acompanhar a produção e os resultados dos programas de transplantes de sua instituição, nos casos em que se aplique, inclusive os registros de seguimento de doadores vivos; (Origem: PRT MS/GM2600/2009,Art.16, XVII)
- XVIII-** Implementar programas de qualidade e boas práticas relativas à todas as atividades que envolvam doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo; (Origem:PRTMS/GM2600/2009, Art.16,XVIII)
- XIX-** Registrar, para cada processo de doação, informações constantes na ata do Processo Doação/Transplante, Anexo 18 do Anexo I. (Origem: PRTMS/GM2600/2009, Art. 16, XIX)
- **Parágrafo Único.** Os indicadores de eficiência e do potencial de doação de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo relativos às CIHDOTTs encontram-se estabelecidos no Anexo 19 do Anexo I. (Origem: PRT MS/GM2600/2009, Art.16, Parágrafo Único)
 - **Art.27.** A avaliação dos indicadores de desempenho das CIHDOTTs classificadas como III, conforme o art. 24, em relação às metas pactuadas com a CNCDO estadual e/ou regional, será critério de renovação de autorização de estabelecimentos e equipes especializadas. (Origem: PRTMS/GM2600/2009, Art.17).